



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 22 / 3 / 99	
D.O.U. 23 / 3 / 99	Seção L P. 8
ATO: PM-553	22/3/99
D.O.U. 23 / 3 / 99	Seção 1 P. 5

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Universidade Paranaense – <i>Campus</i> de Guaíra/Associação Paranaense de Ensino e Cultura		UF PR
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Administração, com habilitação em Comércio Exterior		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23000.007141/98-91		
PARECER Nº: CES 169/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 24-2-99

I - HISTÓRICO

A Reitoria da Universidade Paranaense solicitou ao MEC o reconhecimento do curso de Administração, com habilitação em Comércio Exterior, ministrado no *campus* de Guaíra, Estado do Paraná.

A Universidade Paranaense foi reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1580 de 09 de novembro de 1993, com base no Parecer nº 576/93, do extinto Conselho Federal de Educação.

O curso de Administração, com habilitação em Comércio Exterior foi criado pela Resolução UNIPAR nº 03/93, de 24 de novembro de 1993.

A Instituição comprovou a sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme documentos em anexos ao processo.

Para verificar as condições de funcionamento do curso, tendo em vista o seu reconhecimento, a SESu/MEC, mediante a Portaria nº 1506 de 18 de setembro de 1998, designou a Comissão Verificadora, constituída pelos professores Alberto Borges Matias da Universidade de São Paulo, Paulo Antônio Pinto Juliano Universidade do Rio Grande e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Marilene Lourenço, da extinta Delegacia do MEC no Estado do Paraná. A Comissão Verificadora visitou a Universidade e apresentou relatório, datado de 12 de novembro de 1998, favorável ao reconhecimento do curso de Administração.

A Comissão Verificadora apresentou recomendações para que a Instituição aprimore a qualidade do curso: criar mecanismos que direcionem os docentes a participar de programas de pós-graduação *strictu sensu*, a fim de aumentar a proporção de mestres e doutores; o corpo docente deverá realizar reuniões/encontros periódicos para proceder à análise e aperfeiçoamento de programas e processos; a carga horária do Estágio Supervisionado deverá ser distribuída por todo curso; maior atualização bibliográfica

incrementando o acervo com publicações de ponta, de natureza científica; promover a assinatura de periódicos científicos relevantes à área, inclusive internacionais.

A Comissão Verificadora atribuiu conceito **B** ao corpo docente e à organização didático-pedagógica e conceito **A** às instalações físicas.

Os elementos constantes dos processos e do relatório da Comissão Verificadora indicam a conformidade da solicitação com os requisitos previstos na legislação vigente.

Acompanham este relatório os anexos:

A – Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B – Corpo Docente;

C – Grade Curricular.

A SESu/MEC encaminha assim o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Administração, com habilitação em Comércio Exterior, ministrado pela Universidade Paranaense, com sede na cidade Umuarama, Estado do Paraná, no *campus* de Guaíra, Estado do Paraná, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

II - VOTO DO RELATOR

Do exposto, somos de parecer favorável ao reconhecimento do curso de Administração, com habilitação em Comércio Exterior, ministrado pela Universidade Paranaense, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no *campus* de Guaíra, Estado do Paraná, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Brasília-DF, 23 de fevereiro de 1999.



Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala Das Sessões, em 23 de fevereiro de 1999.


Presidente - Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro


Vice-Presidente - Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra

**MINISTERIO DA EDUCACAO
SECRETARIA DE EDUCACAO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLITICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENACAO GERAL DE SUPERVISAO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/COSUP N° _____¹²⁸/99

Processo n° : 23000.007141/98-91

Interessada : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA

CGC : 75.517.151/0001-10

Assunto : Reconhecimento do curso de Administração, com habilitação em Comércio Exterior, ministrado pela Universidade Paranaense, no *campus* de Guaíra, Estado do Paraná.

I - HISTÓRICO

A Reitora da Universidade Paranaense solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Administração, com habilitação em Comércio Exterior, ministrado no *campus* de Guaíra, Estado do Paraná.

A Universidade Paranaense foi reconhecida pela Portaria Ministerial n° 1580 de 09 de novembro de 1993, com base no Parecer n° 576/93, do extinto Conselho Federal de Educação.

O curso de Administração, com habilitação em Comércio Exterior foi criado pela Resolução UNIPAR n° 03/93, de 24 de novembro de 1993.

A Instituição comprovou a sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme documentos em anexo ao processo.

Para verificar as condições de funcionamento do curso, tendo em vista o seu reconhecimento, a SESu/MEC, mediante a Portaria n° 1.506 de 18 de setembro de 1998, designou a Comissão Verificadora, constituída pelos professores Alberto Borges Matias da Universidade de São Paulo, Paulo Antônio Pinto Juliano Universidade do Rio Grande e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Marilene Lourenço, da extinta Delegacia do MEC no Estado do Paraná. A Comissão Verificadora visitou a Universidade e apresentou relatório, datado de 12 de novembro de 1998, favorável ao reconhecimento do curso de Administração.

f

II - MÉRITO

A Comissão Verificadora apresentou recomendações para que a Instituição aprimore a qualidade do curso: criar mecanismos que direcionem os docentes a participar de programas de pós-graduação strictu sensu, a fim de aumentar a proporção de mestres e doutores; o corpo docente deverá realizar reuniões/encontros periódicos para proceder à análise e aperfeiçoamento de programas e processos; a carga horária do Estágio Supervisionado deverá ser distribuída por todo curso; maior atualização bibliográfica incrementando o acervo com publicações de ponta, de natureza científica; promover a assinatura de periódicos científicos relevantes à área, inclusive internacionais.

A Comissão Verificadora atribuiu conceito B ao corpo docente e à organização didático-pedagógica e conceito A às instalações físicas.

Os elementos constantes do processo e do relatório da Comissão Verificadora indicam a conformidade da solicitação com os requisitos previstos na legislação vigente.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora; B - Corpo docente; C - Grade curricular.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Administração, com habilitação em Comércio Exterior, ministrado pela Universidade Paranaense, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no *campus* de Guaíra, Estado do Paraná, com 100 vagas totais anuais, no turno noturno, pelo prazo de cinco anos.

À consideração superior.

Brasília, 11 de fevereiro de 1999.



CID GESTEIRA

Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior

DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior

DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.007141/98-91

Interessado: Universidade Paranaense

Curso	Mantenedora	Total de vagas anuais	Turno(s) de funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Administração, com habilitação em Comércio Exterior	Associação Paranaense de Ensino e Cultura	100	Noturno	Anual	3.364 h/a	5 anos	7 anos

* Integralização Curricular

A 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Area do conhecimento	Totais
Doutores	Matemática	01
Mestres	Fundamentos da Educação, Administração (4), Filosofia das Ciências Humanas, Desenvolvimento Econômico, Matemática, Administração (doutorando), Direito do Estado	10
Especialistas	Qualidade Total e Readministração (2), Administração(doutorando), Auditoria Contábil(mestrando), Teoria da História, Sistemas de Informação (mestrando), Gerência de Custos e Orçamentos, Qualidade Total e Marketing, Direito Civil e Direito Processual (doutorando), Metodologia do Ensino e Língua Portuguesa, Gestão Estratégica de Recursos Humanos e Qualidade Empresarial, Qualidade e Produtividade	12
Graduados	Administração(2), Ciências Econômicas (cursando especialização), Administração (doutorando), Filosofia (doutorando), Letras (mestrando)	06
TOTAL		29

A 3- INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

A Comissão Verificadora considerou as instalações físicas adequadas ao tamanho das turmas e ressaltou que a Instituição preten ampliá-las, dotando a unidade de amplo anfiteatro.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

Possui cinco laboratórios de Informática no *campus* de Guaira, com um número total de 76 microcomputadores exclusivos para o ensino. A Comissão Verificadora considerou o parque de microcomputadores adequado e moderno.

BIBLIOTECA

O acervo bibliográfico geral é formado por 8.893 títulos, 20.904 volumes de livros e 214 assinaturas de periódicos nacionais e internacionais e 2.014 fascículos. Dispõe de terminais de acesso à INTERNET e de consulta ao acervo bibliográfico. O horário de atendimento da biblioteca é das 13:00 às 17:00 horas e das 19:00 às 22:40 horas, de segunda a sexta-feira e das 8:00 às 12:00 horas, sábados. A Comissão Verificadora recomendou que a Instituição assinasse mais periódicos científicos relevantes à área, inclusive internacionais, bem como incrementasse o acervo com publicações atualizadas, de natureza científica, especialmente, para a atualização dos docentes.